



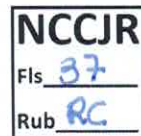
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 421/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 66/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa de Transportadores de Vera – Cooctransvera, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Júlio Campos

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de utilidade pública estadual a Cooperativa de Transportadores de Vera – Cooctransvera, com sede no município de Vera, no Estado de Mato Grosso.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a prestação de serviços de transportes rodoviários de pessoas e cargas, a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente. Os aspectos das atividades executadas na cooperativa são rigorosamente observados nos princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

A Cooperativa exerce papel fundamental no município de Vera/MT, ao congrega transportadores que atuam de maneira organizada, fortalecendo o setor de transporte, sendo essencial para o escoamento da produção, especialmente no contexto do agronegócio, comércio e serviços.

A atuação da cooperativa promove não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a inclusão social, a valorização do trabalho cooperado e a melhoria dos profissionais do transporte, refletindo positivamente na economia municipal e regional.

Ao longo de sua trajetória, a Cooctransvera tem demonstrado compromisso com a coletividade, colaborando com o poder público e contribuindo para o progresso do município de Vera, razão pela qual faz jus ao reconhecimento como entidade de utilidade pública.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/02/2026 (fl. 02), lida na 4ª Sessão Extraordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11/02/2026 a 04/03/2026 (fl. 36v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 19/02/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 36).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 04/03/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 36v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 06/03/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 66/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 30/07/2025, constando a data de abertura da entidade em 29/02/2012, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 17-35, cópia devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 06-15, ata da reunião realizada em 31/03/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2023-2027.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 16, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vera-MT, Vereador Jader Paulo Izidório, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração



de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 1567/2025, de 12 de agosto de 2025, disponível no sítio eletrônico de leis municipais de Mato Grosso.

(<https://leis.org/2115t>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa de Transportadores de Vera – Cootransvera, com inscrição no CNPJ n.º 15.145.458/0001 - 06, com sede no município de Vera, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 567/2026, em 11/02/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 17 de 03 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

| | |
|--|------------------|
| Projeto de Lei nº 66/2026 – Parecer nº 421/2026/CCJR | |
| Reunião da Comissão em | 17 / 03 / 2026 |
| Presidente: Deputado (a) | DILMAR DAL BOSCO |
| Relator (a): Deputado (a) | Júlio CAMPOS |

| |
|---|
| Voto Relator (a) |
| Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a) | |
| | |
| Membros (a) | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |